

# AFROS & AMAZÔNICOS



## O DIREITO À MORADIA ADEQUADA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO PEDRO: UM DIAGNÓSTICO

*The right to adequate housing in the Quilombola Community São Pedro: a diagnosis*

*Alef Monteiro\**

**Resumo:** O artigo sintetiza parte de uma pesquisa de mestrado realizada entre os anos de 2019 e 2021 na Comunidade Quilombola São Pedro, zona rural do município de Castanhal, estado do Pará. O objetivo é descrever as condições de moradia no referido quilombo e cotejá-las com o Direito à moradia adequada instituído por dispositivos legais de caráter internacional e nacional. Para esse fim, foi realizada uma pesquisa censitária e observação *in loco* em que foram gerados dados demográficos e socioeconômicos. Os resultados permitem concluir que todas as dimensões do Direito à moradia adequada têm sido violadas nesse quilombo algo que, mais do que mero acidente, é a própria necropolítica do Estado para com essa comunidade.

**Palavras-chave:** Quilombo; Amazônia paraense; Direito à moradia adequada; Necropolítica.

### Introdução

O advento de reconstrução das cidades nos países devastados pela Segunda Guerra Mundial levantou a questão do direito a moradias que atendessem às condições básicas do ideal de dignidade humana sustentado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, tratado elaborada logo após o término do conflito. O debate entorno dessa questão culminou, em 1966, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que assinalou, no artigo 11, o reconhecimento e resguardo do Direito à moradia adequada pelos países parte, dentre os quais o Brasil estava e continua incluído. Na condição de signatário da Organização das Nações Unidas (ONU), o Estado brasileiro ratificou o Pacto de 1966 (BRASIL, 1992) e assumiu para si a responsabilidade de assegurar à sua população o Direito à moradia adequada (BRASIL, 2013).

Entretanto, a despeito dessa incumbência estatal, alguns relatórios sobre con-

dições de moradia no Brasil demonstram a prevalência de moradias inadequadas acompanhada pelo baixo número de políticas públicas destinadas à melhoria das condições de habitação (MARQUES, 2007; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2020), pois, ainda que se considere algumas políticas públicas como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e o Minha Casa Minha Vida, para citar alguns exemplos nacionais, tais políticas ainda não foram suficientes para reverter o cenário de precariedade das habitações no país.

Apesar de haver uma larga documentação acerca da inadequação de moradias nos espaços urbanos, esse problema não se restringe às cidades e afeta as zonas rurais e populações tradicionais que muitas vezes estão longe dos centros urbanos. Um exemplo desse quadro foi observado por mim entre os anos de 2019 e 2021 ao realizar minha pesquisa de mestrado junto à Comunidade Quilombola São Pedro, localizada na zona rural do município de Castanhal, no estado do Pará.

Os sítios que compõem esse quilombo distam 16 quilômetros do centro de Castanhal e existem, de acordo com a me-

\* Sociólogo e antropólogo, mestre em Sociologia e Antropologia pela Universidade Federal do Pará (UFPA) e doutorando em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo (USP).



mória local, há aproximadamente 15 décadas. Contudo, não obstante esses mais de cem anos, a ocupação foi reconhecida enquanto legítima pelo Estado apenas em 2007, ano em que a Fundação Cultural Palmares reconheceu e demarcou o território quilombola que ainda segue lutando pela titulação. No momento em que estive nesse quilombo sua população era de 180 pessoas divididas em 47 residências das quais 32 estavam relativamente próximas formando uma vila central e 15 estavam dispersas em lotes afastados que se ligavam à vila central por ramais.

Afim de obter uma caracterização o mais fidedigna possível de São Pedro, especialmente diante da ausência de dados sobre a comunidade no IBGE<sup>1</sup>, realizei uma pesquisa censitária em que foram gerados dados diversos, especialmente de cunho demográfico e socioeconômico. Munido de câmera fotográfica e formulário destinado para a geração de dados, visitei e fotografei todas as residências do quilombo, durante as visitas também entrevistei 47 pessoas indicadas e que, em concordância com as indicações, apresentaram-se a mim como chefes de família e responsáveis pelas residências.

Isto posto, neste artigo reúno os dados censitários referentes às condições de moradia em São Pedro e os examino com o objetivo de descrever as condições de moradia nesse quilombo e cotejá-las com o Direito à moradia adequada instituído por dispositivos legais de caráter internacional e nacional. Nessa tarefa, guio-me por uma perspectiva descolonial alicerçada que trabalha especialmente com a ideia de necropolítica (MBEMBE, 2016) explorada na conclusão e que não apenas aclara os resultados obtidos como também explica, em grande parte, certas circunstâncias que tornam possíveis as condições de moradia verificadas em São Pedro.

O texto a seguir está sucessivamente dividido do seguinte modo: em primei-

1. De acordo com a agência do IBGE em Castanhal, o quilombo não esteve na amostra de domicílios do último censo realizado em 2010.

ro lugar, faço uma definição do Direito à moradia adequada; em seguida descrevo e confronto as condições de moradia em São Pedro com as dimensões do Direito à moradia adequada; e, por fim, faço algumas considerações finais.

### **O direito à moradia adequada**

No contexto brasileiro caracterizado pelo histórico desrespeito ao direito à moradia (MARICATO, 1982; 2015), pelo menos em termos formais, o Direito à moradia adequada se constitui em um avanço no direito à habitação, na medida em que não apenas estabelece o direito a um teto, mas firma condições mínimas que a habitação deve possuir em respeito à dignidade dos moradores. Logo, esse direito qualifica legalmente as pautas de movimentos de luta pela moradia, bem como impõe aos governos o dever de responder a determinados critérios nos processos de elaboração de suas políticas de habitação.

Vale dizer que esse direito não se trata de restrição, ele não implica em uma norma que se impõe às mais diferentes populações desconsiderando suas peculiaridades de ser e existir enquanto moradores dotados de autodeterminação cultural. Ao contrário, o Direito à moradia adequada consiste em um conjunto de princípios que devem ser respeitados e garantidos pelos países que integram a ONU.

Legalmente, o Direito à moradia adequada foi instituído no Direito Internacional através do artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) porém, de modo mais substancial, ele foi caracterizado em suas sete dimensões pelo comentário geral número 4 acerca do artigo 11, em 1991 (ONU, 2011). No Direito Brasileiro, o Direito à moradia adequada foi instituído pelo Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992 (vale ressaltar: um ano após a definição substancial desse direito pela ONU) e, mais de 20 anos depois, uma publicação elucidativa foi lançada pelo Governo Federal esclarecendo a toda a população o que a esfera



executiva tem entendido por esse direito (BRASIL, 2013).

De acordo com esses dispositivos legais, especialmente o comentário geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (2011), o Direito à moradia adequada possui as sete dimensões seguintes:

1) segurança da posse: independente das formas em que a posse da habitação aconteça (arrendamento, locação, propriedade titulada, etc.), cabe aos Estados, em suas diferentes esferas, garantir a segurança da posse por meio da proteção contra despejos forçados e quaisquer ameaças ao exercício da posse pelos habitantes legítimos;

2) acesso à infraestrutura, bens e serviços: em suas residências, os moradores precisam dispor de saneamento básico, energia elétrica, serviços de emergência, conforto e nutrição, assim como iluminação, ventilação e aquecimento adequados à saúde e bem-estar;

3) custo acessível: os custos para a manutenção da moradia não podem comprometer ou ameaçar outras necessidades básicas, tais como alimentação, acesso à saúde e a educação e cultura. Para isso, os Estados parte devem proteger os moradores de aluguéis abusivos, taxas, serviços e gastos que não correspondam à capacidade de arcar com os custos da moradia;

4) habitabilidade: a moradia adequada, a quem todas e todos têm direito, é capaz de proteger da chuva, incidência solar, ventos, frio, umidade e calor excessivos, de sorte que sejam propícios à saúde e segurança física dos moradores os protegendo de intempéries climáticas cotidianas;

5) acessibilidade: para ser adequada, a moradia deve possibilitar o uso efetivo e saudável do espaço físico pelos moradores, a despeito de limitações físicas e intelectuais originadas na idade (crianças, idosos), deficiência física (por exemplo, cadeirantes e deficientes visuais) ou condições

de saúde (doentes terminais, portadores de HIV, doenças crônicas, etc.);

6) localização segura e geograficamente acessível: a adequação da moradia requer que a habitação não esteja em áreas poluídas, sujeitas a desastres naturais, ou que naturalmente ofereçam insalubridade aos moradores. Nesse mesmo sentido, a adequação da moradia exige que a localização geográfica permita acesso de qualidade aos locais de trabalho e serviços de direitos básicos como saúde, educação e segurança pública;

7) adequação cultural: uma moradia só pode ser considerada adequada se corresponder às necessidades, padrões e anseios culturais dos moradores, a ponto de expressar a diversidade e a identidade cultural daqueles que nela residem.

### **As condições de moradia e o Direito à moradia adequada em São Pedro**

Visando à didática, descrevo as condições de moradia em São Pedro de acordo com cada uma das dimensões do Direito à moradia adequada, e, nesse arranjo, farei o cotejamento das condições verificadas e esse ideal de justiça.

#### ***Segurança da posse***

Quinze anos se passaram desde a demarcação e reconhecimento do território quilombola de São Pedro, ocorrido em 2007, e, apesar do que diz a Constituição Federal no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988, online), os moradores da comunidade São Pedro continuam sem o título de propriedade, e, portanto, sem segurança da posse de suas habitações.

De acordo com as lideranças da Associação dos Remanescentes de Quilombo de São Pedro, a morosidade da ação que se arrasta junto ao Instituto de Terras



do Pará (ITERPA) – órgão estadual responsável pela regulamentação fundiária, explica-se pela necessidade de indenização dos antigos fazendeiros e posseiros que por diferentes motivos – tais como compra, butim de pilhagem ou ocupação indevida (MONTEIRO, 2021) – detinham propriedades dentro do território demarcado.

Subterfúgios à parte, o fato é que a comunidade quilombola continua sem a segurança da posse e, por conseguinte, pairam ameaças ao exercício de posse legítima pelos habitantes do quilombo. Essa circunstância caracteriza uma violação da primeira dimensão do Direito à moradia adequada de sorte que enquanto a situação não for resolvida a comunidade segue sem o seu direito garantido e não pode ser caracterizada como um lugar de moradias adequadas.

### **Acesso à infraestrutura, bens e serviços**

Alguns dos serviços mais fundamentais para a salubridade humana constituem o saneamento básico, haja vista que esses serviços viabilizam a prevenção de doenças. No contexto brasileiro, legalmente se entende por saneamento o

conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: a) **abastecimento de água potável**: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; b) **esgotamento sanitário**: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; c) **limpeza urbana<sup>2</sup> e manejo de resíduos sólidos**:

2. E vale ressaltar que para o Estado, “núcleo urbano [é qualquer]: assentamento humano, com uso e características urbanas, [isto é,] constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento

constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; d) **drenagem e manejo das águas pluviais urbanas**: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes. (Art. 3, Inciso I, Lei 11.445 – BRASIL, 2007, online, grifo meu)

A importância de todos esses serviços listados em lei se deixa ver através dos dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estima que anualmente, no Brasil, 15 mil pessoas morram e 350 mil sejam internadas por causa de doenças relacionadas à falta de acesso ao saneamento básico<sup>3</sup>.

Quanto à São Pedro, a precariedade no acesso ao saneamento básico diz respeito às quatro frentes de serviços destacada pela legislação brasileira. No momento em que o censo foi realizado, não havia um sistema público de captação, tratamento e distribuição de água. Das 47 residências, 12 conseguiam água de cacimbas artificiais ou naturais; dessas, apenas os moradores de 2 residências informaram realizar algum tipo de tratamento através de fervura ou cloração da água destinada ao consumo diário. 20 residências obtinham a água cotidiana de poços simples / “boca larga” e apenas 3 informaram tratar a água destinada à ingestão através de fervura ou clorção. 15 residências obtinham água de poços semiartesianos, e somente a família de uma dessas residências informou tratar

prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972 [Lei do Sistema Nacional de Cadastro Rural], independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural” (Art. 3, Inciso X, Lei 11.445 – BRASIL, 2007, online, grifo meu).

3. Disponível em: <https://jornal.usp.br>. Acesso em: 12 abri de 2022.



com fervura ou cloração a água destinada à hidratação corporal, as demais consomem a água sem qualquer tipo de tratamento ou apenas coam por meio da utilização de sacos de pano permanentemente amarrados à saída das torneiras.

O serviço de esgotamento sanitário também não existia. E, até a escrita deste texto, informaram-me que nada mudou. Todas as 47 residências despejavam o esgotamento oriundo de banheiros e pias (esgoto de força fraca e média) nos quintais, ocasionando situações em que esse esgoto parava nos cursos d'água, devido à proximidade entre residências e igarapés. 29 residências armazenavam os dejetos humanos (esgoto de força forte) em fossas rudimentares. Essa técnica consiste na construção de covas cobertas de modo simples ou sofisticadas, situações essas em que pequenas casas as cobrem e protegem das intempéries do tempo as pessoas no momento de suas excreções. 18 residências dispunham de fossas sépticas que, apesar de possuírem menos potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas quando comparadas às fossas rudimentares, não são a opção ideal para o tratamento dos dejetos humanos produzidos na comunidade, podendo ser substituídas, por exemplo, por fossas biodigestoras.

Devido a ausências de política pública por parte do poder municipal, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ficava a cargo dos próprios moradores da comunidade. Cabia a cada morador limpar as redondezas de suas casas. E, quando as vias do quilombo (todas de terra) estavam muito danificadas pela ação das chuvas ou consideravelmente tomadas pelo mato, as lideranças comunitárias angariavam junto a vereadores o envio de máquinas de terraplanagem para “raspar as estradas” e, assim, limpar e nivelar as vias. A técnica utilizada para tratamento do lixo doméstico nas 47 residências era a queima e/ou enterra do lixo em covões, todos processo que geravam poluição do solo e do ar.

No quilombo não existia drenagem e manejo das águas pluviais. Essas águas simplesmente corriam em direção aos igarapés. No verão, que vai de junho a novembro, esse processo não implicava em transtornos, mas no inverno, que vai de dezembro a maio, a vida das pessoas era seriamente comprometida. As águas dos igarapés subiam sobremaneira a ponto de cobrir as pontes inadequadamente projetadas, por vezes arrastando-as. Em campo, presenciei essa situação de semi-isolamento do quilombo, houve vezes em que pessoas precisaram dar a volta por outras comunidades para chegar à cidade. Certa vez, ao ir buscar crianças e levá-las à escola, a van escolar tombou na ponte coberta pelas águas.

Complicando esse quadro de desconformidade com o Direito à moradia adequada, São Pedro carecia de serviços de emergência, conforto e nutrição. O posto médico mais próximo ficava a 6 quilômetros; 38 chefes de família relataram a falta de agentes de saúde; não havia qualquer política pública que viabilizasse a visita esporádica de médicos e enfermeiros à comunidade; O serviço de policiamento e corpo de bombeiros mais próximo ficava na área urbana, em Castanhal. De igual modo, o acesso a espaços e equipamentos de cultura se restringia à área urbana, inexistindo projetos ou atividades de integração da comunidade. No local havia um único comércio pequeno que disponibilizava poucos insumos doméstico, fato que obrigava os quilombolas a se deslocarem até a cidade para, por exemplo, comprar itens básicos como proteínas (carnes, ovos etc.) – a chamada “mistura” – ou fazer compras em grande quantidade.

### **Custo acessível**

A percepção dos chefes de família quanto à dificuldade para manter os custos de manutenção da moradia, incluindo energia elétrica, gás, limpeza, reparos e afins, estava assim dividida: 6 pessoas informaram possuírem dificuldade baixa; 23 disseram ter uma dificuldade média; 18



peças disseram que a dificuldade para garantir a manutenção de suas casas era alta ou muito alta. Sobre esses dados é importante salientar que os moradores falaram da dificuldade para manter as suas casas tal como elas se encontravam naquele momento, ou seja, muitas com a habitabilidade bastante comprometida. Das 47 residências, apenas 2 não estavam registradas no Cadastro Único (CadÚnico) de famílias de baixa renda do Governo Federal, cadastro esse que implicava em desconto na tarifa de energia elétrica para 45 famílias da comunidade e também as mantinha no Sistema Único de Assistência Social afim de receberem, por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo (a 4 quilômetros) alguns serviços e benefícios de prevenção de riscos sociais e pessoais destinados às famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social.

A dificuldade para manter as residências, bem como a precariedade das habitações que na seção seguinte será descrita, torna-se compreensível diante do panorama econômico do quilombo. Em São Pedro, a maioria das famílias, 19, viviam com uma renda mensal de até um salário mínimo; e 10 famílias viviam com até meio salário mínimo por mês (frisando que o extinto Bolsa Família está contabilizado nesses valores). 13 famílias viviam com até 02 salários mínimos; 02 famílias com até 04 salários mínimos e apenas 03 famílias com mais de 04 salários mínimos.

Em termos de condição econômica, a regra para a maioria absoluta era a pobreza<sup>4</sup> ou a extrema pobreza<sup>5</sup>. E as famí-

4. Nesse contexto, chamo de pobreza a situação de carência por motivos econômicos/socioeconômicos, e não baseada em privação voluntária ou por tendências não acumulativo da cultura quilombola.

5. Afim de dar uma certa concretude a essa definição, inclusive considerando a capitalização da vida dos quilombolas, trabalhei com a definição do Banco Mundial, também usada pela ONU, que fixava, naquele momento, a linha da pobreza como a renda per capita menor que 1,90 \$ USD (10,20 \$ RS) por dia. Disponível em: <https://news.un.org/pt/audio/2015/10/1149481>. Acesso em: 13 fev. 2021.

lias em condição relativamente abastada, considerando o contexto, podem ser compreendidas como a exceção a confirmar a regra. Em termos absolutos e percentuais: 18 famílias (39% do total de famílias), que corresponde a 79 pessoas (43,8% da população do quilombo) viviam abaixo da linha da pobreza, isto é, viviam com menos de dez reais e vinte centavos (1,90 \$ USD) ao dia<sup>6</sup>. O resultado inevitável era a dificuldade para prover a manutenção do lar, desembocando na violação de mais uma dimensão do Direito à moradia adequada.

### Habitabilidade

No que se refere aos tipos de construção das moradias do quilombo, 29 residências são de alvenaria, das quais apenas a uma o morador atribuiu o status de “concluída”; 11 são de madeira e 7 são de taipa. 31 residências (65,9% do total de moradias) apresentaram algum problema relacionado a frio, umidade, calor, chuva, e integridade estrutural. Dessas, 13 residências apresentam incapacidade para proteger satisfatoriamente contra a chuva, nos termos locais, “quando chove, respinga muito”. Os motivos apontados foram telhas antigas ou inapropriadas e falhas na construção dos telhados. Outro problema recorrente são os cupins. Em sete residências esses insetos comprometem a integridade das paredes e esteios. Em 2 residências, o problema é tanto a incapacidade de proteção eficiente contra a chuva, quanto a infestação de cupins que comprometia a estabilidade das residências todas essas feitas de madeira. Em 1 das casas de madeira, o problema não estava no telhado, mas sim nas brechas entre as tábuas da parede juntamente com a infestação de cupins. 4 residências tinham como problema o calor excessivo por causa do pé-direito baixo. E entre as residências de alvenaria, duas sofriam com rachaduras por causa de problema nas fundações e 2 tinham problemas de infiltração.

6. Esse cálculo respeita a cotação do dólar no momento do censo.



30 residências foram consideradas com uma quantidade inadequada de cômodos por seus responsáveis. O principal motivo apontado para essa classificação foi a falta de espaço para acomodar melhor a família. Em 14 residências as divisões internas, especialmente de quartos, eram improvisadas com tecidos e cortinas. Em outras, mesmo aquelas com paredes divisórias, os quartos, incluindo o de casais, eram compartilhados com outros membros da família, desse modo, essas situações comprometiam a privacidade de todos os moradores.

E, sendo a moradia adequada capaz de proteger de modo eficiente e eficaz seus moradores das intempéries do tempo, além de acomodá-los de modo confortável e salubre, não se pode dizer que a maioria das casas do Quilombo São Pedro correspondem à dimensão da habitabilidade do Direito à moradia adequada.

### **Acessibilidade**

A observação *in loco* e as entrevistas com os chefes de famílias permitem concluir que acessibilidade não é um preceito das construções habitacionais em São Pedro. As pessoas seguem modelos arquitetônicos típicos das áreas urbanas que ignoram essa ideia. Além disso, a construção das casas do quilombo é feita na medida do economicamente possível e não do que é ideal para as necessidades dos moradores, fato que compromete significativamente a acessibilidade.

As consequências, por exemplo, são as seguintes: em uma das residências da parte correspondente ao Sítio Boa Sombra, haviam um morador com deficiência física nas pernas cuja necessidades não eram atendidas pela estrutura da casa, fato que lhe impunha uma série de limitações, especialmente para subir batentes. Nessa mesma parte do quilombo, uma mulher de 33 anos que apresenta deficiência física e intelectual, e mora sozinha com a mãe, não dispõe de banheiro adequado, nem apoios em corredores ideais para atender às suas necessidades.

Havia ainda a situação de moradores com problemas respiratórios (asma, renite, etc.) em cinco residências e apontavam o agravamento de seus estados de saúde na falta de salubridade das casas que eram demasiado baixas, com problema de eficiência no telhado e pouca ventilação.

Além de tudo isso, os problemas de acessibilidade das residências do quilombo tendem a aumentar se nenhuma providência for tomada, pois, como demonstra a pirâmide etária da comunidade (Figura 01), nos próximos anos a população que atualmente é majoritariamente adulta será por sua vez majoritariamente idosa e carecerá de uma série de adaptações residenciais que correspondam às necessidades específicas da velhice. E, se esse aspecto do Direito à moradia adequada ainda não foi alcançado no presente, a falta de planejamento poderá distanciar ainda mais esse ideal do cotidiano futuro da comunidade.

Figura 01: Pirâmide etária da Comunidade Quilombola São Pedro



Fonte: Autor, 2021.



### **Localização segura e geograficamente acessível**

São Pedro está localizada na divisa entre os municípios de Castanhal e Inhangapi. A linha imaginária que divide os municípios corresponde ao Igarapé Pitimandeuá. A paisagem dessa fronteira é caracterizada pela presença de vários igarapés que se ligam ao Igarapé Pitimandeuá originando uma extensa área de várzea, de sorte que em vários momentos no passado e no presente as estradas que dão acesso à São Pedro chegaram a ser cobertas pelas águas nos períodos de chuva.

Antes do ano de 2002, o acesso à Comunidade São Pedro era possível apenas por Pitimandeuá, comunidade quilombola vizinha. Na divisa entre as duas comunidades, há o encontro entre os Igarapés Pitimandeuá e Pau Grande. A travessia desse curso d'água era feita por canoas ou por pontes improvisadas que, de modo comum, cediam à força das águas. Alguns dos entrevistados relataram que antes da construção de pontes de concreto, após fortes chuvas, os estudantes tiveram que dormir à beira da estrada ao retornarem à noite da Escola, pois a ficaram sem possibilidade de travessias, dado o colapso das pontes pela força das águas. Em 2019, quando mais uma vez a estrada ficou sem pontes no período de inverno, a Prefeitura de Castanhal construiu pontes mais resistentes porquê de concreto, as quais, apesar de seguirem resistindo à força das águas, seus projetos inadequados resultam na submersão das mesmas durante chuvas fortes de inverno, fato que já resultou em acidentes e tombamento de veículos. Depois de 2002, outra estrada de acesso foi aberta, via ramal do Assentamento Cupiuba e Agrovila Bacuri, porém, por mal planejamento, essa estrada via Cupiuba também é eventualmente coberta pelas águas no período das chuvas.

Além das pontes no limite entre Pitimandeuá e São Pedro, a estrada de acesso ao quilombo também possui outras pontes que anualmente cedem à força

das chuvas. Dentre essas, a de colapso mais recorrente é a Ponte do Galho Grande. Quando isso acontece, os quilombolas precisam dar a volta pela comunidade Itaboca, aumentando em 6 km o percurso até Castanhal. Como se não bastassem a queda das pontes, vários trechos dos ramais são inundados, tal como no encontro entre o ramal de acesso ao quilombo e a PA 136.

A insegurança da localização e do acesso a São Pedro é reforçada pelos assaltos. Devido ao contínuo e intenso fluxo de pessoas em direção ao trabalho e para casa, os assaltantes já possuem pontos de ação e horários estratégicos. Por exemplo, um ponto de assaltos muito comum é o trevo dos ramais da PA 136, do bairro Jaderlândia do Galho Grande, onde a possibilidade de fuga é maior. O perigo fica muito maior no final e início do mês, quando ocorrem os pagamentos. E, quanto aos horários, os períodos preferidos pelos criminosos, segundo os entrevistados, são os horários de pico do fluxo de pessoas no início da manhã e final da tarde. A maioria absoluta daqueles que fazem esse trajeto diário entre Castanhal e São Pedro já foi assaltada pelo uma vez e a perda de celulares, bicicletas e motos nos roubos é frequente.

Ademais dos recorrentes problemas de sinistros naturais e assaltos, a sexta dimensão do Direito à moradia adequada é comprometida também pela falta ou baixa disponibilidade de acesso a bens e serviços e equipamentos públicos. Algo nítido aos entrevistados, dos quais 97,8 % consideravam suas moradias isoladas de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches, e outras instalações sociais. Para se ter uma ideia, o transporte público entre São Pedro e Castanhal se resumia a uma viagem de ida e volta por ônibus aos sábados pela manhã. No restante da semana, quem precisasse fazer essa viagem de 16 km até o centro da cidade teria que improvisar uma solução por meios próprios. E, além da escola que oferecia o primeiro ciclo do Ensino Fundamental em



turmas multisseriadas, a comunidade não dispunha de nenhum outro equipamento público no território, tampouco ou política pública de integração e acesso da comunidade e aos equipamentos públicos, ou mesmo bens e serviços, em Castanhal. Dessa maneira, a violação de mais uma dimensão do Direito à moradia adequada fica evidente.

### **Adequação cultural**

Com apenas uma residência considerada “concluída” por seus moradores, as demais moradias do quilombo ainda não se encaixam nos padrões e anseios culturais dos residentes que, em meio suas vulnerabilidades, tentam adequar as construções aos ideais cultivados como padrão de casa/moradia digna. Diante disso, fica evidente, que uma das principais barreiras à adequação cultural das moradias é a condição socioeconômica dos quilombolas que seguem sem qualquer política pública que vise à mitigação desse problema.

### **Seção fotográfica**

Para complementar as descrições e análises anteriores, apresento algumas imagens-textos acerca da situação abordada.

*Figura 02: Cacimba utilizada para captação de água destinada ao consumo humano*



Fonte: Autor, 2020.

*Figura 03: Banheiro característico*



Fonte: Autor, 2020.

*Figura 04: Casa despejando esgoto do tipo fraco em direção ao córrego na retaguarda do imóvel*



Fonte: Autor, 2020.

*Figura 05: Exemplo de fossa rudimentar em São Pedro*



Fonte: Autor, 2020.

*Figura 06: Exemplo de covão – local de queima e enterra de lixo doméstico no Quilombo São Pedro*



Fonte: Autor, 2020.



*Figura 07: Van escolar tombada na ponte devido à elevação das águas dos igarapés Pitimandeuca e Pau Grande após chuvas de inverno*



Fonte: Autor, 2020.

*Figura 08: Pequeno comércio local de São Pedro*



Fonte: Autor, 2020.

*Figura 09: Exemplo de fogão à carvão/lenha*



Fonte: Autor, 2020.

*Figura 10: Exemplo de casa de madeira em São Pedro*



Fonte: Autor, 2020.

*Figura 11: Exemplo de casa de taipa em São Pedro*



Fonte: Autor, 2020.

*Figura 12: Exemplo de casa de alvenaria em São Pedro*



Fonte: Autor, 2020.

*Figura 13: Escola da comunidade*



Fonte: Autor, 2020.

Figura 14: Estrada de acesso ao Quilombo São Pedro – Ramal Cupiuba / Bacuri



Fonte: Autor, 2020.

### Considerações finais

Diante do exposto, uma conclusão é inexorável: todas as dimensões do Direito à moradia adequada no Quilombo São Pedro têm sido violadas. Ora, a complexidade das relações sociais tem como consequência direta a multicausalidade dos fenômenos sociais. Exatamente por isso várias causas podem ser apontadas para a não efetivação do Direito à moradia adequada nesse quilombo. Entretanto, na miríade de causas e também de sujeitos, o meu foco está no ente que, à luz do Direito Internacional e brasileiro, deve ser aquele que antes de qualquer outro tem por dever o respeito, o resguardo e a garantia dos Direitos Humanos em território nacional, qual seja, o Estado brasileiro.

No período de realização do censo em que foram produzidos os dados sobre moradia na comunidade, não havia qualquer notícia de lei ou política pública em construção, bem como nenhuma política pública em execução afim de atenuar os problemas de moradia e progressivamente garantir a adequação das moradias em

correspondência aos Direitos Humanos dos moradores do quilombo.

Enquanto problema público/político, a falta de implementação do Direito à moradia adequada carece de medidas públicas/políticas de resolução sendo necessário, por exemplo, a elaboração e execução de projetos com metas, prazos e orçamentos precisamente definidos; fóruns permanentes para avaliar e sugerir melhorias aos projetos a serem construídos e implementados; grupo (interdisciplinar) de trabalho (GT) que discuta as condições e ações necessárias e possíveis para o alcance do direito; e instituição de um conselho não apenas para a consulta dos sujeitos que vivenciam a situação problema e/ou de especialistas, mas, sobretudo, para acompanhamento e fiscalização contínua das ações governamentais.

Por ora, nenhuma dessas medidas ou outras semelhantes têm sido tomadas, e o Estado, em suas três esferas, segue negligenciando a violação do Direito à moradia adequada dos quilombolas de São Pedro. Quanto a isso, é preciso que se diga, especialmente quando se considera a história da população quilombola, que a negligência estatal não é um mero acidente, mas sim parte da necropolítica do Estado (MBEMBE, 2016).

Mbembe (2016) observa que as formas de soberania nas sociedades capitalistas, mais do que tentar exercer o controle sobre dimensões da vida (biopoder), exercem “a instrumentalização generalizada da destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2016, p. 125). Nesse contexto, diferente do que se supõe, a morte e a negligência que não raramente resulta na morte não são meros acidentes, falhas das políticas, consequências da incompetência, ao contrário, elas são o próprio princípio e o fim de decisões políticas que possibilitam a vida de uns e a degradação da vida de outros.

A necropolítica engendra uma ordem social em que pessoas têm sua condição de existência degradada. No campo das



políticas públicas contemporâneas, a necropolítica mantida desde a colonização se deixa entrever na presença ou ausência de políticas governamentais, em situações que restringem o acesso de certas populações às condições mínimas de sobrevivência. A consequência é a criação de áreas ou regiões onde a vida é precarizada e onde a morte, na prática, é autorizada. O Quilombo São Pedro é uma dessas áreas e o presente diagnóstico da situação da comunidade quanto ao Direito à moradia adequada é um singelo instrumento destinado àqueles que lutam pelo fim da necropolítica para com esse e outros quilombos.

### Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Palácio do Planalto, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 10 abri. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992: Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação**. Brasília: Palácio do Planalto, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 08 mar. 2022.

BRASIL. **Direito à moradia adequada**. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. **Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico**. Brasília: Palácio do Planalto, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 13 abri. 2022.

FUNDAÇÃO João Pinheiro. **Déficit habitacional e da inadequação de domicílios no Brasil (2016-2019)**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2020.

MARICATO, Ermínia. **A produção capitalista da casa e da cidade no Brasil industrial**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1982.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MARQUES, Eduardo et al. **Assentamentos precários no Brasil urbano**. Brasília: Ministério das Cidades, 2007.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte e ensaio**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, jul./dez. 2016.

MONTEIRO, Alef. **Cidadãos do céu, e quilombolas na terra: um estudo sobre articulações entre crenças pentecostais e aspectos da territorialização de um quilombo amazônico**. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia). Belém: PPG-SA/IFCH/UFGA, 2021.

ONU. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights**. New York: ONU, 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em 10 abri. 2022.

ONU. **Compilação de Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos**. Díli: ONU-Timor Leste, 2011.

-----//-----

*Abstract:* The paper synthesizes part of a master's research carried out between 2019 and 2021 in the Quilombola São Pedro Community, rural zone of the municipality of Castanhal, state of Pará. The objective is to describe the housing conditions in that quilombo and compare them with the Right to adequate housing instituted by legal provisions of an international and national character. To this end, a census survey and on-site observation were carried out in which demographic and socioeconomic data were generated. The results allow us to conclude that all dimensions of the Right to adequate housing have been violated in this quilombo, something that, more than a mere accident, is the necropolitics of the State towards this community.

*Keywords:* Quilombo; Pará Amazon; Right to adequate housing; Necropolitics.

*Recebido em: 16 de outubro de 2021.*

*Aceito em: 28 de outubro de 2021.*